

DECRETO Nº 1.457/72
de 12 de abril de 1972

Dispõe sobre o cancelamen-
to de débitos fiscais.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 39, item V, do Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 180 da Lei Municipal nº 1.577, de 20 de setembro de 1970,

D E C R E T A :

- Artigo 1º- Fica a Divisão da Dívida Ativa autorizada a promover o cancelamento dos débitos fiscais vencidos há 5 (cinco) anos, a contar do término do exercício dentro do qual se tornaram devidos.
- Artigo 2º- Devem ser igualmente cancelados os débitos fiscais cujo valor seja inferior a 1/10 (um décimo) do salário mínimo, vencidos há 2 (dois) anos, contados do prazo do vencimento se prefixado e, em caso contrário, da data em que foram inscritos.
- Artigo 3º- Salário mínimo para efeito deste Decreto, é o vigente no Município a 31 de dezembro do ano imediatamente anterior.
- Artigo 4º- O cancelamento de débitos fiscais autorizado neste Decreto não compreende aqueles já ajuizados à data de sua publicação.
- Artigo 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Terezinha dos Santos Kójo
Resp. p/Exp. do Dep. Adm.